

CONTRATO Nº 2022/0662-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2022/0662-01-00

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na cidade de Santana do Parnaíba – São Paulo, na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada por sua Procuradora, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)**, conforme Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2020/0662-01-00**, (SEI nº 5010.2022/0018700-4) aprovado em Resolução da Diretoria da **SPTrans** nº 2022/170 de 30 de novembro de 2022, têm entre si justo e avençado o seguinte têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.2. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I - **Termo de Referência – Especificações Técnicas da Ata de Registro de Preços nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo total da vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante no art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16 e no art. 192, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans.

- 3.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **SPTrans**, com antecedência



mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas no art. 195 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans, o ajuste será prorrogado, mediante a elaboração do respectivo termo de aditamento.
- 3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **SPTrans** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1., a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de administração de -6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento negativos).
- 4.1.1. O valor **mensal** do presente contrato é de R\$ 197.749,00 (cento e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais), sendo R\$ 185.132,61 (cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) correspondente aos combustíveis, e R\$ 12.616,39 (doze mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) referente ao desconto da taxa de administração negativa de -6,38%.

TIPO COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MENSAL litros	PREÇO UNITÁRIO ANP R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$
GASOLINA TIPO C	700	4,92	3.444,00
ETANOL	50.000	3,66	183.000,00
BIODIESEL BX	500	6,65	3.325,00
DIESEL BS10	1200	6,65	7.980,00
VALOR TOTAL MENSAL (SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)			197.749,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA		-6,38%	12.616,39
VALOR TOTAL MENSAL (COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)			185.132,61
VALOR TOTAL PARA 12 MESES (SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)			2.372.988,00



VALOR TOTAL PARA 12 MESES (COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
--

2.221.591,37

- 4.1.2. O valor total do presente contrato é de 2.372.988,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais) sem a taxa de administração e R\$ 2.221.591,37 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), com o desconto da taxa de administração negativa de -6,38%.
- 4.2. Os recursos necessários para suportar as despesas deste contrato, ficam assim definidos:
- 4.2.1. Para o exercício de 2022 constam da Previsão Orçamentária da **SPTrans** conforme Requisição de Compra nº 28194.
- 4.2.2. Para o exercício seguinte ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.
- 4.3. Os preços contratuais serão reajustados, conforme descrito na Cláusula Quarta – **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**, item 4.3. e seguintes do Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, as previstas na Cláusula Quinta do Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTrans

- 6.1. São obrigações da **SPTrans**, as previstas na Cláusula Sexta do Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços será feita conforme Especificações Técnicas, Anexo I – Termo de Referência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)**.
- 7.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da **SPTrans**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.



- 7.2.1. A fiscalização dos serviços pela **SPTrans** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório conforme descrito no item 6 do Anexo I - Termo de Referência, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da **SPTrans**, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. As condições de pagamento serão executadas de acordo com a Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – Anexo VI da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)** e itens 12 e 13 do Termo de Referência.
- 8.2. O faturamento será quinzenal, sendo o primeiro período do 1º ao 15º dia do mês e o segundo do 16º ao último dia do mês, conforme dispõe no Anexo I – Termo de Referência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)** em seus itens 12 e 13.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar – fundos – Centro – São Paulo – SP.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RECISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 56.144/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans, bem como pelas demais normas complementares à espécie.
- 9.2. O presente ajuste poderá ser alterado nos termos do art. 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.3. À **SPTrans** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- a) ocorrendo a redução do Contrato, a **SPTrans** comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;



b) para acréscimo do quantitativo, a **SPTrans** deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a **SPTrans** e eventual sobra para aquisições adicionais.

- 9.4. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no art. 237 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans, acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas no art. 239 daquela norma.
- 9.5. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA** aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 do Anexo VI - Minuta de Contrato **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)**.
- 9.6. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 238, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. As penalidades obedecerão à Cláusula Décima – DAS PENALIDADES, do Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 11.1. Integram o presente Contrato tal como se aqui transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 11.1.1. **Anexo I** – Ata de Registro de Preços nº **007/SEGES-COBES/2022; Anexos da Ata: Anexo I** – Termo de Referência – Especificações Técnicas e **Anexo VI** – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.1.2. **Anexo II** – Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 12.2. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a **SPTrans** designa a **DA/SAM/ADM**.



- 12.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Área gestora: Assessoria Administrativa

Nome do Gestor: Sr. José Geraldo Pereira de Jesus

e-mail: geraldo.pereira@sptrans.com.br

Nome do Fiscal Administrativo: Sra. Mirian Marques

Nome do Fiscal Técnico: Sr. Marcos Antonio O. de Carvalho

Endereço Completo: Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Meio – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-000

CONTRATADA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Área gestora: Administrativa

Nome do Gestor: Sra. Bruna de Souza Coutinho Franco

Endereço Completo: Rua Açu, nº 47, Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP 13098-335

Telefone (19)3518-7071 - Celular: (19) 9 9907-1615

e-mail: bruna.franco@primebeneficios.com.br

- 12.4. Entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 12.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 12.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 12.7. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 12.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As disposições finais estão contempladas na Cláusula Décima Primeira do Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/SEGES-COBES/2022 (Processo SEI 6013.2022/0003362-6 – Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES)**.



14.1.1. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

14.1.2. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência:

Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 02 DEZ, 2022

MARILZA ROMANO
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA

Diretor de Administração e de Infraestrutura

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
"CONTRATADA"

RENATA NUNES FERREIRA

Procuradora
XXX.237.288-XX

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
02/12/22 sob nº 2022/0062-01-00
Tania Cristina Bozetti R. da Silva
CPF nº XXX.223.988-XX

Testem

1ª

Nome: Tania Cristina Bozetti R. da Silva
CPF nº

ANDRESSA

CRISTINA

CORDEIRO:

2ª 6876

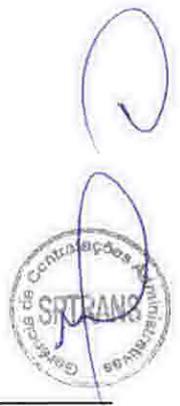
Nome:

CPF nº



ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DE CONTRATO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Divisão de Gestão de Atas de Registro de Preços

Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-9476

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/SEGES-COBES/2022

Processo de licitação 6013.2021/0001492-1

Pregão eletrônico 04/2022-COBES

Processo da ARP 6013.2022/0003362-6

Objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, à Prefeitura do Município de São Paulo, cujas características e especificações técnicas se encontram descritas no Anexo I - Termo de Referência

Órgão Gerenciador Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Gestão

Detentora Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

CNPJ da Detentora 05.340.639/0001-30

Validade 12 (doze) meses a partir da assinatura desta ata de registro de preços

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES)**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada em face da competência delegada por meio do artigo 3º, inciso II, da Portaria 32/SEGES/2022, pela Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), Senhora **MIRIAN FURTADO QUERO**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06.541-078, telefones (19) 3518-7000, (19) 3518-7021 e (19) 99847-5663, aqui representada por sua Procuradora, Senhora **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 Constitui objeto deste ajuste o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do edital que precedeu esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A taxa de administração registrada na presente Ata de Registro de Preços corresponde ao percentual de **-6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento negativos)**.

2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

3.1 Os órgãos e as entidades participantes deste registro de preços são os arrolados no Anexo V do edital do pregão que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:

- a) haja anuência das partes;
- b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.1.1 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e pelas entidades participantes.

4.2 A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá (ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, no prazo de até 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do ajuste, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

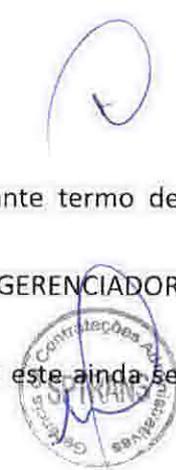
CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante termo de contrato (Anexo VI do edital), nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Para o acionamento desta Ata, os órgãos e as entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) a economicidade dos preços registrados.

5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.



5.3.1 Na negativa de atendimento pela DETENTORA, sem prejuízo do quanto previsto no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará às demais LICITANTES REGISTRADAS, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada.

5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e as entidades participantes deste registro de preços relacionados no Anexo V do edital que precedeu ao ajuste.

5.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.6 Os órgãos e as entidades não participantes deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1 A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima desta Ata.

6.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.1.2 Antes da assinatura dos Termos de Contrato decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamento junto aos cadastros indicados na Instrução nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.1.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.

6.1.3 Quando a DETENTORA não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.

6.1.4 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

7.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e os pagamentos são as constantes da minuta de contrato (Anexo VI do edital).

7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

7.3 Será observado o disposto no decreto Municipal nº 54.873/2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução do ajuste até seu término.

7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento das contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.1.1 A proposta comercial é referenciada ao mês de **maio de 2022**.

8.1.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8.1.4 Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.3.1 e 8.3.1.1.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.3 O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

8.3.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

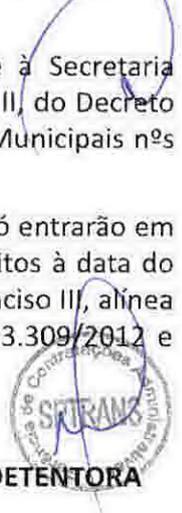
8.3.1.1 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 11.1, alínea "f", desta Ata de Registro de Preços.

8.3.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e dos Decretos Municipais nºs 53.309/2012 e 58.893/2019;

8.3.2.2 Os novos preços aprovados nos termos dos decretos mencionados no item 8.3.2.1 só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere o artigo 6º, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA



9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

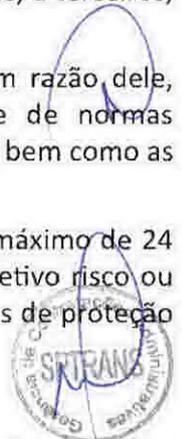
- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e pelas entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

9.2 A DETENTORA se obriga a:

- a) executar a prestação dos serviços de acordo com o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação dos serviços sempre que solicitado no prazo de 3(três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- i) quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020.
- j) A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

9.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;



- b)** consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c)** verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d)** encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e)** zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f)** aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g)** informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a contratada não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h)** sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A(s) DETENTORA(S), em razão de descumprimento dos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a(s) DETENTORA(S) estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado com base no valor do contrato a ser celebrado, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o ajuste, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo citado, a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço global mensal indicado na proposta da DETENTORA.

10.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o preço global mensal indicado na proposta da DETENTORA, sem prejuízo de, a critério da Administração, ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global mensal indicado na proposta da DETENTORA pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

10.2.5 Na rescisão por culpa da DETENTORA aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.4.2 O(A) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

10.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.4.3.2 Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

10.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.4.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

10.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

10.6 A DETENTORA estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (Anexo VI do edital), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

10.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.7.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPA/SF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;



- b)** a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- e)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
- g)** a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i)** sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

11.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

11.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

11.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11.6 Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação e o atendimento às condições de habilitação, acerca do interesse em assumir a presente ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.

11.6.1 A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva, sem aplicação de penalidade.

11.6.2 Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no edital do pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação do serviço que constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.3 São peças integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão 004/2022-COBES, e seus anexos, a ata do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, se for o caso, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

12.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos nos itens 10.2 e 10.3 do edital que estavam com prazo de validade vencido.

12.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mails):

DETENTORA:

novoscontratosprime@primebeneficios.com.br; andressa.cordeiro@primebeneficios.com.br (Departamento de Contratos)

12.5.1 As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamento junto aos cadastros indicados na instrução nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

12.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



RENATA NUNES FERREIRA
usuário externo - Cidadão
Em 02/08/2022, às 17:07.



Mirian Furtado Quero
Coordenador(a) II
Em 02/08/2022, às 17:26.



Lucas Heinen de Menezes
Testemunha
Em 02/08/2022, às 17:33.



Guilherme Roks de Oliveira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 02/08/2022, às 17:39.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068132509** e o código CRC **3DDEB572**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS

Constituirá objeto do registro de preços a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

Por se tratar de serviço comumente ofertado pelo mercado, a licitação poderá ser realizada na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, com critério de julgamento menor taxa administrativa, que poderá ser positiva ou negativa.

Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, tendo em vista que unidade de medida dos serviços (porcentual) sempre reflete as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

A qualificação técnica mínima que se espera das licitantes é ter desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

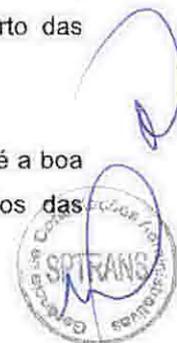
Apesar da estimativa de combustível (**Tabela 1**) ser informação importante para a formulação dos lances das licitantes, não é dado de maior relevância para a aferição de capacidade técnica, uma vez que o fornecimento dos combustíveis, propriamente dito, é realizado pelos postos de combustíveis credenciados.

Os elementos de maior relevância para apurar a capacidade técnica de uma licitante são as atividades típicas do gerenciamento como a operação do sistema informatizado e integrado e a disponibilização de rede credenciada.

A quantidade compatível desses dois elementos, tendo em vista a dimensão territorial da cidade de São Paulo e a quantidade de usuários a serem integrados no sistema, pode ser mensurada pelo número de postos e pela quantidade de veículos.

Dessa forma, como qualificação técnica, exigir-se-á dos licitantes que comprovem ter credenciado, durante um mesmo período, uma quantidade de pelo menos **11** postos ou, alternativamente, ter gerenciado **1.231** veículos. Estas quantidades correspondem a um quarto das unidades contratantes e à metade dos veículos que compõe o registro de preço (**Tabela 2**).

Por outro lado, a qualificação econômico-financeira mínima que se espera das licitantes é a boa situação financeira da empresa, que demonstre que ela será capaz de arcar com os custos das transações inerentes ao gerenciamento.



Considerando a necessidade de resguardar o erário e proporcionar maior segurança à Administração Pública na contratação do presente serviço, que envolve majoritariamente a realização de movimentações financeiras, de modo a garantir a fiel e total execução das obrigações e dos contratos que decorrerão da Ata de Registro de Preços, serão adotados, na forma do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93, os índices contábeis usualmente utilizados pela Administração Pública e já consolidados nos tribunais judiciais e de contas, bem como conhecidos do mercado, visando comprovar a boa situação financeira da empresa.

A boa saúde financeira, da empresa, neste caso deverá ser comprovada, não só pela inexistência de pedido de falência, como também mediante a comprovação de índices contábeis conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

onde:

LG = Liquidez Geral;

SG = Solvência Geral;

LC = Liquidez Corrente.

A adoção deste critério, a par de estar consolidada como razoável pelos tribunais de contas e tribunais judiciais, é o mais pertinente com a contratação que se pretende uma vez que impõe certa liquidez para arcar com o número de transações com os postos credenciados e somente a posterior remuneração da Administração.

ALTERNATIVAMENTE, a situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório, para comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Fica vedada, por fim, a participação de empresas constituídas na forma de consórcio, pois, no presente caso, entende-se que uma única empresa é capaz de atender à totalidade do objeto licitado além de ser competência discricionária da Administração Pública decidir pela mencionada vedação conforme artigo 33, da Lei nº 8.666/93.



2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, e a disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10, conforme **tabela 1** deste termo, para a frota de veículos automotores da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

Será de inteira responsabilidade da contratada, implantar o sistema com o fornecimento de todo e qualquer material, mão de obra, equipamentos, software, hardware e outros itens necessários para a perfeita funcionalidade do sistema ora proposto.

3. QUANTITATIVOS

Tabela 1: Estimativa de consumo de combustível total

TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (litros)	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (litros)
Gasolina Tipo C	113.631	1.363.572
Etanol	208.392	2.500.704
Biodiesel BX	2.472	29.664
Diesel B S10	168.857	2.026.284

Os veículos "flex" utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor.

Fica permitido o abastecimento nestes veículos, com gasolina, nas entressafras ou escassez do combustível.



Tabela 2: Endereços dos órgãos participantes e quantidade veículos

Quantidade de órgãos e entidades participantes	Quantidade total de veículos e máquinas
Total de unidades: 45	Total de veículos: 2.462

Figura 1: Mapa das Circunscrições de Abrangência das Prefeituras Regionais

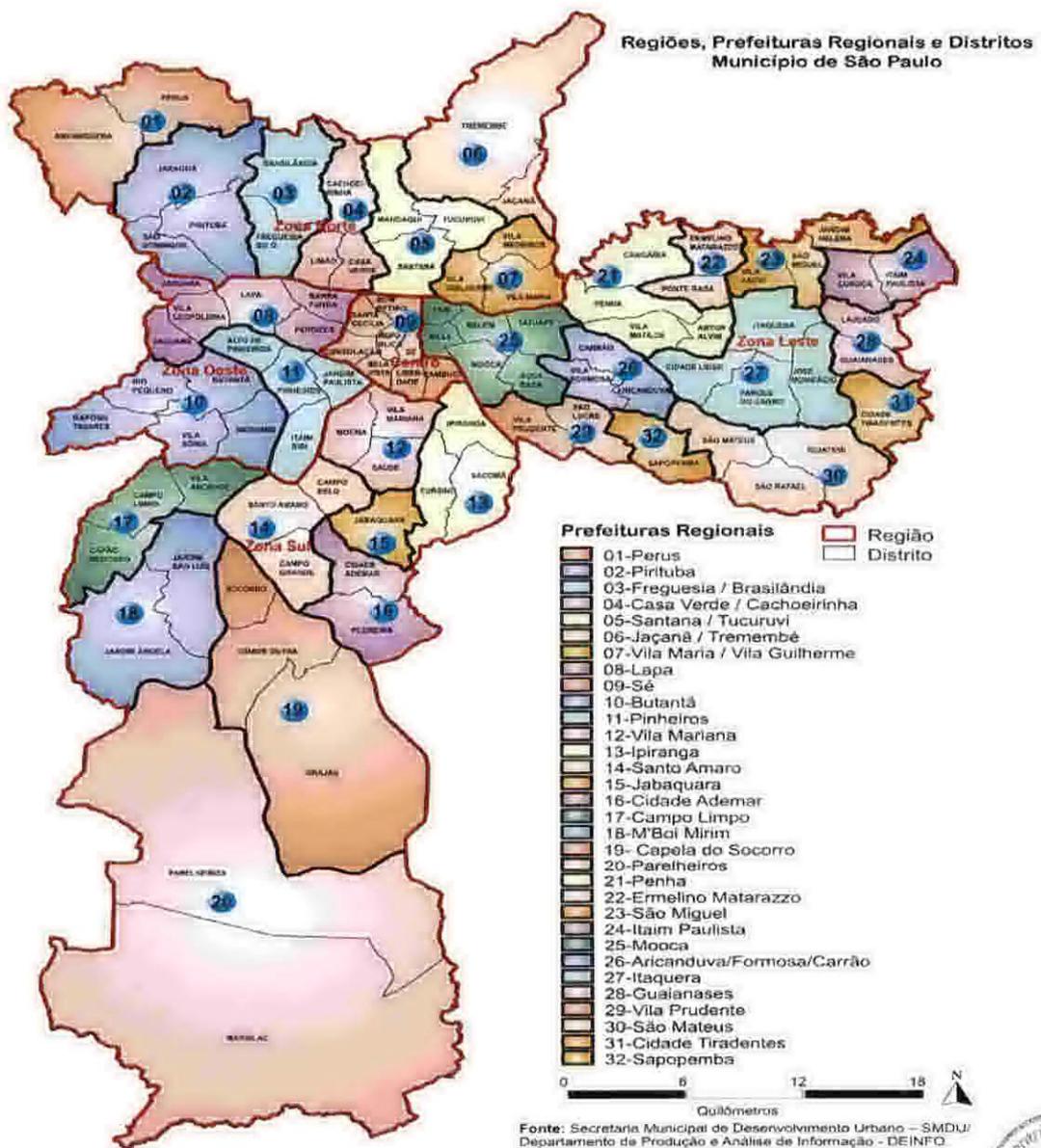
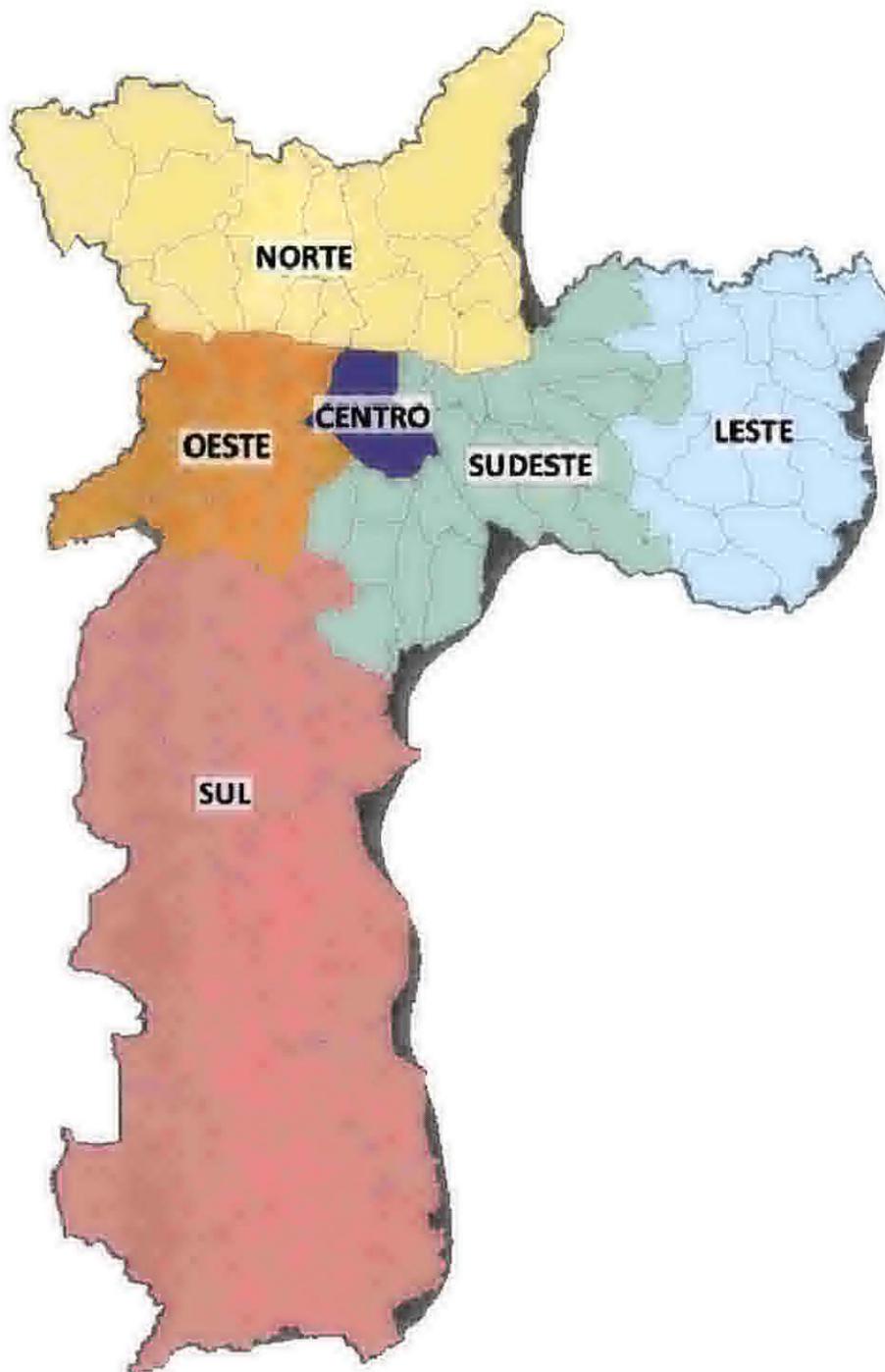


Figura 2: Mapa das circunscrições das Coordenadorias Regionais de Saúde



4. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS



A contratada deverá operar, por meio de rede de postos de abastecimento credenciados, nas áreas de circunscrição das unidades contratantes.

A rede credenciada deverá contar com no mínimo 4 postos de abastecimento nas circunscrições de abrangência de cada unidade contratante. O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação, sem qualquer ônus e conforme a necessidade da unidade contratante.

As circunscrições de abrangência das Prefeituras Regionais estão indicadas na figura 1, as circunscrições de abrangência das Coordenadorias Regionais de Saúde estão indicadas na figura 2 e as circunscrições de abrangência das demais unidades são os limites territoriais do município de São Paulo.

Metade da rede credenciada mínima, equivalente a 2 postos, deverá estar num raio máximo de 3km distantes da sede operacional, a ser indicada no momento da contratação por cada unidade requisitante.

Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, todos os veículos cadastrados deverão poder ser atendidos em toda a rede credenciada, em qualquer região da Cidade de São Paulo.

Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, (devendo haver ao menos, 1 posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana), na área circunscrição da unidade contratante.

Os postos credenciados, para as unidades contratantes que possuam veículos das categorias caminhões, geradores, maquinários e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento das máquinas e equipamentos e/ou possuir unidade móvel de abastecimento, para deslocamento até a unidade requisitante, sem qualquer custo.

Entende-se por unidade móvel, veículo tanque, equipado dentro das normas atinentes, que se deslocará até a unidade contratante com o volume requisitado.

Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e colba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.



A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

A unidade contratante fornecerá à empresa contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação da frota:
 - i. tipo da frota (própria ou locada);
 - ii. prefixo;
 - iii. placas;
 - iv. marca;
 - v. modelo;
 - vi. chassi;
 - vii. tipo de combustível;
 - viii. ano de fabricação do veículo;
 - ix. capacidade do tanque;
 - x. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - xi. horímetro (chapa patrimonial, número de série, marca, modelo).
- b) Identificação da unidade contratante (órgão, unidade, etc.);
- c) Identificação dos condutores:
 - i. nome;
 - ii. registro funcional;
 - iii. unidade de lotação.

O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, diretamente a empresa contratada.

Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos para o valor do combustível em posto credenciado.



O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea.

O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela unidade contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma.

Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa contratada.

O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo, por combustível, determinado pela unidade contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível utilizado;
- e) horímetro;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade em litros;
- h) valor da operação;
- i) identificação do condutor (nome e registro).

A empresa contratante deverá fornecer os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa contratada, os quais deverão ser disponibilizados, sempre quando necessário, sem ônus para cada unidade contratante.

O *software* de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da contratada devem compreender, no mínimo:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das



despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados através de consulta on-line, via internet;

c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, caminhões, geradores, embarcações, maquinários e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- i. para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
- ii. por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;
- iii. para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
- iv. para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas e aviso ao Gestor do Contrato.

d) cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, com emissão de novos sem qualquer custo adicional;

e) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) exportação de dados, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da unidade contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- ii. data do abastecimento;
- iii. quilometragem no momento do abastecimento;
- iv. tipo de combustível;
- v. valor total do abastecimento;
- vi. valor unitário do abastecimento por litro;
- vii. quantidade em litros;
- viii. identificação do veículo.

g) fornecimento do cadastro dos postos credenciados, pela empresa contratada, para a migração dos dados ao sistema da unidade contratante, com as seguintes informações:

- i. nome Fantasia;
- ii. razão Social;
- iii. CNPJ;
- iv. inscrição estadual;
- v. endereço (logradouro, bairro, cidade, CEP etc.);
- vi. contato (telefone, fax, e-mail etc.).



Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado.

Cada transação negada pelo sistema deverá informar obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.

O sistema deverá estar disponível para acesso ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que lhe permita visualizar todas as informações gerenciais de todas as unidades contratantes.

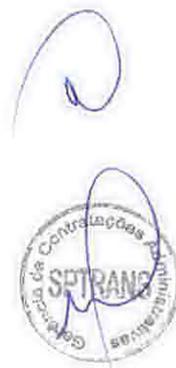
6. RELATÓRIOS

A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pela unidade contratante, bem como ao software e hardware disponível na mesma.

A unidade contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/ administração) do acesso ao *software* de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

Os relatórios disponibilizados pela empresa contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade contratante;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - i. data;
 - ii. hora;
 - iii. identificação do estabelecimento;
 - iv. identificação do condutor;
 - v. identificação do veículo (placas);
 - vi. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - vii. tipo de Combustível;
 - viii. quantidade em litros adquiridos;
 - ix. valor unitário por tipo de combustível;
 - x. valor total da operação em reais.
- c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por



litro;

d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

g) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

h) despesas realizadas por unidade contratante;

i) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso;

j) mensalmente informar o volume utilizado no mês e o volume restante em relação ao total definido na Ata de Registro de Preços e ao total contratado.

A empresa contratada deverá fornecer todos os relatórios, relativo ao consumo de qualquer das unidades, em arquivos eletrônicos, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml, ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço.

7. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O processo de implantação do Sistema pela empresa contratada compreende as etapas de cadastramento dos veículos, cadastramento dos usuários, definição da logística da rede de postos credenciados, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento a unidade contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, treinamento dos condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos.

O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível à unidade contratante, com os veículos e usuários da unidade contratante cadastrados, motoristas e usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada à unidade contratante em no máximo 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a unidade contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.



Desta forma, a empresa contratada deverá iniciar o acesso ao abastecimento no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

A empresa contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais, ordenados por tipo de combustível, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço e telefone.

A unidade contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio da semana anterior ao da efetivação do abastecimento, por região onde está instalada a unidade contratante da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para os diversos tipos de combustíveis.

O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis na região da unidade contratante, que deverá ser inferior ao definido como o parâmetro restritivo.

9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a empresa contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da unidade contratante.

A empresa contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à unidade contratante o acesso através de ligação local ou 0800, com atendimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos por postos credenciados, caberá a empresa contratada, cumprir todas as condições e prazos estabelecidos neste termo, em especial as seguintes:



- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;
- III. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a unidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da unidade contratante em seu acompanhamento;
- V. Designar preposto para representar a empresa contratada na execução do contrato;
- VI. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela unidade contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da unidade contratante;
- VII. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- VIII. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- IX. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11;
- X. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada;
- XI. Comunicar a unidade contratante e ao órgão gestor da Ata de Registro de Preço, toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;
- XII. Atender, de imediato, às solicitações da unidade contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XIII. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a unidade contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados;
- XIV. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a unidade contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XV. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade contratante, por



meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

XVI. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes;

XVIII. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários;

XIX. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;

XX. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo;

XXI. Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material E mão-de-obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;

XXII. Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo;

XXIII. Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido neste termo.

11. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da unidade contratante:

I. Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;

II. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol;

III. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

IV. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

V. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

VI. Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

VII. Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre que necessário;

VIII. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;



IX. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à Ata de Registro de Preço e da execução dos contratos, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a empresa contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a empresa contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- d) tipo de combustível;
- e) a data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação de abastecimento;
- h) identificação do condutor (nome e registro funcional);

II. A unidade contratante solicitará à empresa contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

III. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à empresa contratada, no prazo de 3 dias contados do



recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

As faturas deverão ser emitidas pela empresa contratada e apresentadas no endereço previamente definido no contrato (Obs.: a unidade contratante deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento).

13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A única remuneração dos serviços à empresa contratada será a taxa de administração, que consiste no percentual (%) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível abastecido, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução.

A remuneração da empresa contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, será resultante da aplicação da taxa de administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela unidade contratante, atendendo ao **item 12**:

$$P_q = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

Onde: "Pq" é valor total do pagamento em uma determinada quinzena, "T" é taxa de administração e "G" é o gasto incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos na quinzena (somatório dos valores abastecidos).

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela unidade contratante com o posto credenciado, que deverá ser igual ou inferior ao definido no **item 8**. Os faturamentos serão apresentados quinzenalmente.

A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela empresa contratada, caso a taxa de administração seja positiva. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10) utilizados pela unidade contratante, deverá ser apresentada quinzenalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos combustíveis no período. Já a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser apresentada mensalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos serviços no período.



O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será igualmente de 30 dias, conforme previsto na portaria nº 40/1994-SF.

Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente uma nota fiscal/fatura.

A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

RENATA
NUNES
FERREIRA
7123728840

Assinatura de firma
Digital por RENATA
NUNES
FERRERIA-712372
8840
Data: 2022.12.01
15:16:52 -07'00'



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo deste contrato XXXX.202X/XXXXXXXX-X
Pregão eletrônico 04/2022-COBES
Processo de licitação 6013.2021/0001492-1
Ata de Registro de Preços 007/SEGES-COBES/2022
Processo da ARP 6013.2022/0003362-6

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I - Termo de Referência

Contratante Prefeitura do Município de São Paulo - (Nome da Pasta ou Unidade)

Contratada Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
CNPJ da Contratada 05.340.639/0001-30

Valor total do contrato
Dotação
Nota(s) de empenho

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da _____ (indicar a Pasta ou unidade contratante), neste ato representada por seu(ua) _____, Senhor(a) _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06.541-078, telefones (19) 3518-7000, (19) 3518-7021 e (19) 99847-5663, aqui representada por seu(ua), Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de documento SEI _____ publicado no DOC de ____/____/____, do processo SEI nº XXXX.202X/XXXXXXXX-X, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do edital que precedeu esta contratação.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições da prestação dos serviços constantes do Anexo I do edital do Pregão que precedeu esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1A prestação dos serviços será executada em todo território da cidade de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.10 prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de/...../20... (inclusive)a/...../20... (ex.: “de 10/09/2021 (inclusive)a 09/10/2021”), podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, essa deverá comunicar o fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2A prestação de serviço terá início contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1O valor percentual da taxa de administração é de -6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento negativos);

4.1.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), sendo R\$ _____ (valor por extenso) correspondente aos combustíveis XXXXXXXXXXXX e R\$ _____ (valor por extenso) referente ao desconto da taxa de administração, que terá seu valor reduzido do montante contratual.

4.2As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo que nas futuras prorrogações de prazo de vigência estarão sujeitas a existência de recursos orçamentários nas respectivas LOAs de cada exercício, para atender a esta despesa.

4.3Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de **maio de 2022**.

4.3.2O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.3.2.1O índice previsto no item 4.3.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.



4.3.2Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.3Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços a CONTRATANTE, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem convincentemente a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.1A CONTRATANTE que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/08 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

4.5.2Os novos preços aprovados nos termos dos decretos mencionados no item 4.5.1 só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere o artigo 6º, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

4.6As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1São obrigações da CONTRATADA:

- a)**atender todas as obrigações previstas no Anexo I do edital que precedeu esta contratação, ainda que a prestação dos serviços decorrentes tenha que ser efetuada após o término de sua vigência, executando regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços prestados;
- b)**comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c)**manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d)**manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste, garantindo a total qualidade dos serviços contratados;
- e)**comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações, bem como prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;



f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

h) quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

5.2A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

e) atestar a execução dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;

g) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

h) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

7.2A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

7.2.1A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.



7.2.2A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

7.2.3A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.30 objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

7.4A CONTRATADA deverá emitir relatório conforme descrito no item 6 do Termo de Referência, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.10 prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.1.40 pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.20 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e todas as suas alterações.

8.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante

determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e todas as suas alterações e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Relatório conforme item 6 do Termo de Referência.

8.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.6A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S.A., conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.10 presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/1993, Lei Federal nº 10.2520/2002, Lei Municipal nº 13.278/2002 e decretos municipais, bem como pelas demais normas complementares à espécie e poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

9.20 presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.3 À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
- b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.



9.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

9.5 Na rescisão por culpa da Contratada aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

9.6 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8666/1993 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à

Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do ajuste, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.2.4.1A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.2.5Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

10.3O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.2Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.4.10 ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "b" e "d" e "e" do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.4.20 Secretário do Governo Municipal, quanto à sanção administrativa indicada nas alíneas "c" do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

10.4.3A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

10.4.3.1Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.4.3.2Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

10.4.3.3Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.4.3.4Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

10.5Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

10.6O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.6.1A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor



apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.7.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010 e de acordo com os valores fixados no Decreto nº 60.049/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos exigidos pelos itens 10.2 e 10.3 do edital da licitação que precedeu este contrato, independentemente de transcrição.

11.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.2A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto aos órgãos mencionados na Instrução nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

11.3 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mails): novoscontratosprime@primebeneficios.com.br; andressa.cordeiro@primebeneficios.com.br (Departamento de Contratos)

11.3.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

11.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

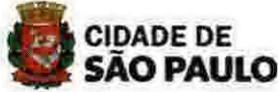
11.5 É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 007/SEGES-COBES/2022, na qual constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

11.6 Este Contrato observa a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

11.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.





E,
porestaremassimjustasecontratadas,foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricadoem 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, __ de ____ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE
AUTORIZAÇÃO DE
CRÉDITO**




MODELO

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
(papel timbrado)**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 236 – 2 andar
São Paulo – SP

Att.: Gerência de Finanças

OBJETO:

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os créditos relativos ao contrato.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

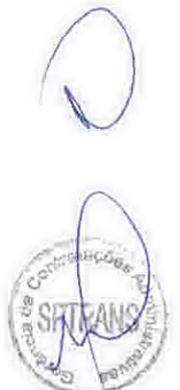
Nº do Banco: 104

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável da Proponente
RG e CPF



A handwritten signature in blue ink is positioned above a circular stamp. The stamp contains the text 'SPTTRANS' in the center, with 'Gerência de Contratações Administrativas' written around the perimeter.